



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 27.507 Aracaju/Sergipe terça-feira 02 de agosto de 2016

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO BATISTA SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
IRINEU SILVA FONTES JUNIOR
(Em exercício)

Secretário de Estado da Saúde
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte
SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS



Diário Oficial

MARCIO FARIAS BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

RENATA SANTIAGO V. RORIZ SILVA
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MÍLTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.276
DE 20 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre transformação e remanejamento de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no

uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 49, inciso I e III da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º. Ficam transformados e remanejados cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme discriminação.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO ANTERIOR		LOTAÇÃO
			VALOR – R\$		
			UNITÁRIO	GLOBAL	
Saldo remanescente do Decreto 30.239/2016				1.842,95	SEGOV
Saldo remanescente do Decreto 30.098/2015				384,66	SEGOV
Saldo remanescente do Decreto 30.036/A2015				52,97	SECC
TOTAL				2.280,58	

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA		LOTAÇÃO
			VALOR – R\$		
			UNITÁRIO	GLOBAL	
Gerente-Geral de Execução de Programas e Projetos	CCS-15	01	2.276,98	2.276,98	SEGOV
TOTAL		01		2.276,98	

Art. 2º. Na transformação aludida no artigo anterior fica um crédito de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) que poderá ser utilizado em outras transformações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Mauricio Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.279
DE 29 DE JULHO DE 2016

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Cíveis do Sistema de Segurança Prisional, ativos, ocupantes dos Cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; na conformidade da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977; e tendo em vista o que consta nos arts. 3º a 7º, e com o art. 31, da Lei Complementar nº 72, de 03 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Cíveis do Sistema de Segurança Prisional, ativos, ocupantes dos Cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O atendimento, a confecção e o controle da Carteira de Identidade Funcional dos servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam a cargo da SEJUC, com a participação do Departamento de Administração e Finanças – DAF, da Escola de Gestão Penitenciária – EGESP, com o auxílio do Instituto de Identificação – ID, e da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP.

Art. 3º A concessão da Carteira de Identidade Funcional de que trata este Decreto, conforme os respectivos cargos, fica condicionada à apresentação, pelo servidor, de:

I - 02 (duas) fotografias 3x4 atualizadas, coloridas, em fundo branco;

II - exame laboratorial, indicando o grupo sanguíneo e o fator RH;

III - declaração fornecida pelo DAF/SEJUC, assinada pelo Diretor do mesmo Departamento, informando tratar-se de servidor ativo, do Sistema de Segurança Prisional, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Os servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto são responsáveis pelo correto uso da Carteira de Identidade Funcional que lhes for concedida, bem como pela sua guarda e conservação, de forma a evitar prejuízos e danos à SEJUC, ao Governo do Estado, e ao próprio Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ao receber a respectiva Carteira de Identidade Funcional, o servidor deve assinar um termo cor-

respondente, responsabilizando-se pela sua guarda e bom uso, conforme consta do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional instituída por este Decreto, somente deve ser substituída em decorrência de alterações de dados característicos na vida funcional e/ou de dados biográficos do servidor, de extravio ou de mal estado de conservação do mesmo documento funcional, e atendido o disposto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 6º O servidor que for impedido de usar e/ou manusear arma, por medida administrativa, por decisão médica, por estar respondendo sindicância ou inquérito administrativo, ou, ainda, por decisão judicial, deve ter a sua Carteira de Identidade Funcional e a arma de seu uso, imediatamente recolhidas pelo seu superior hierárquico.

§ 1º O porte, a posse, o uso e/ou manuseio de arma de fogo obedecerão às regras contidas em legislação própria.

§ 2º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a devolução da respectiva Carteira de Identidade Funcional e da arma, se for o caso, ao servidor, somente deve ser feita com a volta da normalidade da situação que tenha motivado o recolhimento.

Art. 7º Quando ocorrer perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional instituída por este Decreto, o servidor deve comunicar imediatamente, por escrito, ao seu superior hierárquico que adotará as seguintes providências:

I - promover ampla divulgação, na sua área de atuação, utilizando-se de todos os meios ao seu alcance, no sentido de reaver o documento;

II - registrar a ocorrência e comunicar oficialmente ao Departamento Central do Sistema Penitenciário – DESIPE, para controle, divulgação e consequente conhecimento de todos;

III - comunicar à Corregedoria-Geral do Sistema Prisional – COGESP, para abertura de sindicância visando à apuração sobre a responsabilidade da perda ou extravio, se houver indícios de culpabilidade, e desde que decorridos 10 (dez) dias sem que o documento tenha sido recuperado.

Parágrafo único. Decidida a concessão de outra Carteira de Identidade Funcional, mesmo em decisão decorrente de sindicância concluída, a SEJUC deve providenciar os registros necessários e a expedição da nova Carteira.

Art. 8º A Carteira de Identidade Funcional dos servidores ocupantes de cargos das Carreiras de Segurança Prisional, de que trata este Decreto, deve ser obrigatoriamente recolhida sempre que ocorrer um dos seguintes fatos, com relação aos respectivos servidores:

- I - aposentadoria;
- II - cessão ou colocação à disposição de outro Órgão ou Entidade;
- III - redistribuição;
- IV - exoneração ou demissão do cargo efetivo;
- V - falecimento;
- VI - quando condenado em Processo Administrativo Disciplinar, em decisão expressa e fundamentada, desde que não caibam recursos.

Parágrafo único. O recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, em decorrência dos fatos previstos no “caput” deste artigo, cabe ao DAF, ficando esse órgão com o dever de encaminhar oficialmente o documento ao Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.

Art. 9º Os portadores do atual modelo de Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Cíveis do Sistema de Segurança Prisional, ativos, ocupantes dos Cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para providenciar sua substituição pela nova Carteira de Identidade Funcional, no modelo a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, devem ser consideradas nulas todas as Carteiras de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Cíveis de que trata o art. 1º, expedidas em modelo anterior ao estabelecido por este Decreto.

Art. 10. A Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Cíveis de que trata o art. 1º deste Decreto, somente tem validade com a assinatura do Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22.116, de 22 de agosto de 2003.

Aracaju, 29 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Hora Filho
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.280
DE 29 DE JULHO DE 2016

Declara de interesse público para fins de inscrição e tombamento ao Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe, a preservação do Engenho Camaçari, localizado na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976; tendo em vista a Deliberação nº 017/2013 - CEC, de 15 de agosto de 2013, do Conselho Estadual de Cultura, constante do Processo nº 030/2013-SEC, de 27 de maio de 2013, protocolado no Conselho Estadual de Cultura; e,

Considerando que o interesse artístico e arquitetônico apresentado pelo Engenho Camaçari, localizado na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, neste Estado, o torna um dos mais significativos monumentos ligados à História da Arquitetura de Sergipe;

Considerando que, como testemunho artístico de alto valor histórico e arquitetônico, é de interesse público a preservação do Engenho Camaçari, localizado na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, o qual deve ficar sob a proteção e vigilância do Poder Público Estadual;

Considerando que os bens de valor histórico, arquitetônico cultural ou artisticamente representativos de épocas ou estilos, cuja preservação seja de interesse público, podem ser legalmente tombados, passando a integrar o Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe; e,

Considerando, por fim, que o processo em referência recebeu parecer favorável e aprovação do Conselho Estadual de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse público, para fins de inscrição e tombamento ao Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe, a preservação do Engenho Camaçari, localizado na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no “caput” deste artigo ficará sob a proteção e vigilância do Poder Público do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, nos termos da Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976.

Art. 2º O bem imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, cuja preservação é de interesse público, constituir-se-á Patrimônio Histórico e Artístico, mediante tombamento, que se fará pela sua inscrição no respectivo Livro de Tombo.

Art. 3º A SECULT por meio do órgão competente de coordenação ou controle do Patrimônio Histórico e Artístico, adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, na forma da Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Irineu Silva Fontes Junior
Secretário de Estado da Cultura,
em exercício

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.281
DE 29 DE JULHO DE 2016

Reconhece o Grupo Folclórico “Batalhão de Bacamarteiros de Aguada”, localizado no Povoado de Aguada, na Cidade de Carmópolis, neste Estado, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

ANEXO I



ANEXO II

REGISTRO Nº

Nome	
Cargo/Função	
Carteira de Identidade nº	CPF nº
Lotação	
Filiação	
Pai:	
Mãe:	
Polegar Direito	

Foto 3X4

PORTADOR

CORREGEDOR DA SEJUC

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR